

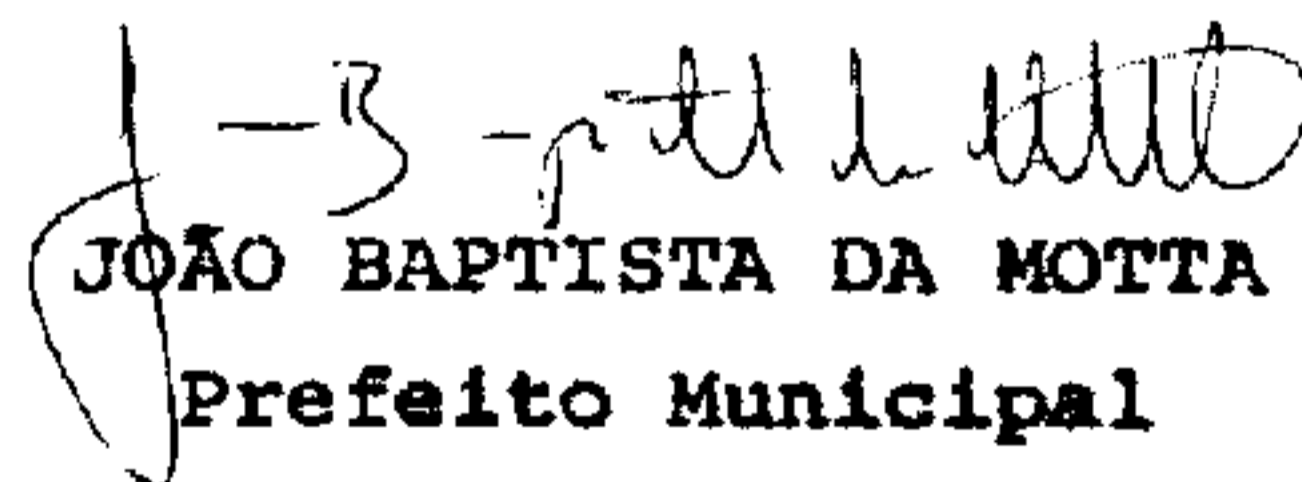
LEI Nº 1071/87

ALTERA A LEI Nº 922, de 17 de JUNHO DE 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica transformado em Cargo de Provimento em Comissão, Padrão CPC-2, de livre nomeação e subordinação direta ao Prefeito Municipal, o cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS - prevista no Art. 73, da Lei nº 922 de 17/06/85.
- Art. 2º - O mandato do atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra - IPS -, extinguir-se-á com a posse do novo Presidente, nomeado pelo Prefeito, na forma estatuída no Art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a aquelas que disserem respeito à forma de escolha do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de Janeiro de 1987.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal